



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 762-10.2012.6.21.0161

Procedência: PORTO ALEGRE – RS (161ª ZONA ELEITORAL – PORTO ALEGRE)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA - MAJORITÁRIA - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PREFEITO ABSOLVIDO EM 1º GRAU

Recorrente: COLIGAÇÃO JUNTOS POR PORTO ALEGRE (PCdoB - PSC - PHS - PSB - PSD)

Recorridos: COLIGAÇÃO POR AMOR A PORTO ALEGRE (PRB - PP - PDT - PTB - PMDB - PTN - PPS – DEM), JOSÉ ALBERTO REUS FORTUNATI (Prefeito de Porto Alegre) e SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO (Vice-Prefeito de Porto Alegre)

Relator: DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

PROMOÇÃO

Considerando-se o trânsito em julgado (fl. 458) da decisão que, provendo Recurso Especial interposto por esta Procuradoria Regional Eleitoral, reformou o aresto regional e determinou a remessa dos autos a esse TRE para julgamento do mérito do recurso eleitoral interposto pela Coligação Juntos por Porto Alegre (fls. 334-343), o Ministério Público Eleitoral reitera o teor do parecer ofertado a fls. 269-276, no sentido do provimento parcial do recurso.

Porto Alegre, 27 de março de 2017.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\Users\luisramos\Desktop\Parecer\762-10-promoção de reiteração de parecer.odt